

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 372 – Suspensão nacional – (Paradigma RE 609096).....	3
Tema 513 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 645181).....	3
Tema 630 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 599658).....	3
Tema 684 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 659412).....	4
Tema 703 – Mérito julgado – (Paradigma RE 603116).....	4
Tema 881 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 949297).....	5
Tema 885 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 955227).....	5
Tema 1204 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1327576).....	6
Tema 1297 – Suspensão nacional – (Paradigma RE 1479602).....	6
Tema 1310 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1447945).....	7
Tema 1312 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1427037).....	7
Tema 1313 – Analisada preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1405467) – Há repercussão.....	7
Tema 1314 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1438704).....	8
Tema 1315 – Analisada preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1244249) – Há repercussão.....	8
Tema 1316 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1484919).....	8
Tema 1317 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma ARE 1491569).....	9
Tema 1318 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1413637).....	9

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1059 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1865553/PR, REsp 1865223/SC, REsp 1864633/RS).....	9
Tema 1122 – Acórdão de mérito julgado – (Paradigma REsp 1908738/RS).....	10
Tema 1140 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1957733/RS, REsp 1958465/RS).....	10

Tema 1174 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2005029/SC, REsp 2005087/PR, REsp 2005289/SC, REsp 2005567/RS, REsp 2023016/RS, REsp 2027413/PR, REsp 2027411/PR).....	10
Tema 1191 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2034975/MG, REsp 2035550/MG, REsp 2034977/MG).....	11
Tema 1193 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2030253/SC, REsp 2029970/SC, REsp 2029972/RS, REsp 2031023/RS, REsp 2058331/RS).....	11
Tema 1213 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1955440/DF, REsp 1955300/DF, REsp 1955957/MG, REsp 1955116/AM).....	12
Tema 1214 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2058971/MG, REsp 2058970/MG, REsp 2058976/MG).....	12
Tema 1253 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2078485/PE, REsp 2078989/PE, REsp 2078993/PE, REsp 2079113/PE).....	13
Tema 1272 – Afetação – (Paradigmas REsp 1956088/RN, REsp 1972255/RN, REsp 1972258/RN, REsp 1972326/RN, REsp 2041316/RN, REsp 2033428/RN, REsp 2033429/RN, REsp 2033430/RN, REsp 2033604/PE, REsp 2108872/RN, REsp 2108877/RN, REsp 2108878/RN, REsp 2108882/RN, REsp 2108897/RN).....	13
Tema 1273 – Afetação – (Paradigmas REsp 2103305/MG, REsp 2109221/MG).....	14
Tema 1274 – Afetação – (Paradigmas REsp 2119556/DF, REsp 2109337/DF).....	14
Tema 1275 – Afetação – (Paradigmas EREsp 1793915/RJ, EREsp 1997816/RJ, REsp 2034824/RJ).....	14
Tema 1276 – Afetação – (Paradigmas REsp 2123906/SP, REsp 2123904/SP, REsp 2123902/SP).....	15
Tema 1277 – Afetação – (Paradigma REsp 2069773/MG).....	15
Tema 1278 – Afetação – (Paradigma REsp 2121878/SP).....	15

Superior Tribunal de Justiça – IAC

Tema 7 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 1806016/PA, REsp 1806608/PA).....	16
Tema 18 – Acórdão de admissão publicado – (Paradigma REsp 2113084/RJ).....	16

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – IRDR

Tema 6 – Acórdão de repercussão geral publicado TEMA 1316 STF (IRDR 0011517-31.2016.8.05.0000) – Não há repercussão.....	17
Tema 20 – Admissão (IRDR 8054499-74.2023.8.05.0000).....	17

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Repercussão geral**Suspensão nacional****Tema: 372**

Questão submetida a julgamento: Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.

Tese firmada: As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas.

Suspensão Nacional: Com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, foi determinada a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema nº 372 e tramitem no território nacional.

[RE 609096](#)**Relator:** Min. Dias Toffoli**Data da decisão:** 30/08/2024**Repercussão geral****Trânsito em julgado****Tema: 513**

Questão submetida a julgamento: Cobrança de pedágio intermunicipal sem disponibilização de via alternativa.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, foi extinto o processo sem julgamento de mérito, ficando prejudicado o exame dos Recursos Extraordinários, com o consequente **cancelamento do Tema 513 da repercussão geral**.

[RE 645181](#)**Relator:** Min. Alexandre de Moraes**Data do trânsito em julgado:** 24/08/2024**Repercussão geral****Acórdão de embargos declaratórios publicado****Tema: 630**

Questão submetida a julgamento: Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.

Tese firmada: É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide

com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

Anotações do NUGEPNAC TJBA: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

RE 599658

Relator: Min. Luiz Fux

Data de publicação do acórdão: 26/08/2024

Repercussão geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 684

Questão submetida a julgamento: Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.

Tese firmada: É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

Anotações do NUGEPNAC TJBA: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

RE 659412

Relator: Min. Marco Aurélio

Data de publicação do acórdão: 26/08/2024

Repercussão geral

Mérito julgado

Tema: 703

Questão submetida a julgamento: Reserva de lei para instituir sanções de detenção e prisão disciplinares aplicáveis aos militares.

Anotações do NUGEPNAC TJBA: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 703 da repercussão geral, acolheu a pretensão principal, restando prejudicado o pedido recursal subsidiário, e deu provimento ao recurso para determinar que os autos retornem à primeira instância, a fim de que sejam examinados os demais fundamentos deduzidos na petição de habeas corpus. Foi fixada a seguinte tese: “O art. 47 da Lei nº 6.880/80 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo válidos, por conseguinte, os incisos IV e V do art. 24 do Decreto nº 4.346/02, os quais não ofendem o princípio da reserva legal”.

RE 603116

Relator: Min. Dias Toffoli

Data da decisão: 19/08/2024

Repercussão geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 881

Questão submetida a julgamento: Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

Tese firmada: 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.

2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventa ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

Anotações do NUGEPNAC TJBA: O Tribunal, por maioria, resolvendo questão de ordem, **manteve sua jurisprudência no sentido da ausência de legitimidade de amicus curie para oposição de embargos de declaração**, registrando, todavia, a **possibilidade de invocação do art. 323, § 3º, do RISTF**, vencidos os Ministros André Mendonça, Nunes Marques, Edson Fachin, Luiz Fux e Dias Toffoli. Votou na questão de ordem o Ministro Flávio Dino. Por maioria, **o Tribunal não modulou os efeitos da decisão de mérito**, vencidos os Ministros Luiz Fux, Edson Fachin, Dias Toffoli e Nunes Marques. Não votou nesse ponto o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já havia votado em assentada anterior também no sentido da não modulação dos efeitos. Por fim, por maioria, **o Tribunal deu parcial provimento aos embargos de declaração opostos por TBM - Têxtil Bezerra de Menezes S/A para afastar exclusivamente as multas tributárias de qualquer natureza impostas aos contribuintes que tiveram decisão favorável transitada em julgado em ações judiciais propostas para questionar a exigibilidade da CSLL e cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da publicação da ata do julgamento de mérito (13.02.2023), ficando preservada a incidência dos juros de mora e da correção monetária e vedada a repetição dos valores já recolhidos referentes a multas de qualquer natureza**, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Rosa Weber, que já havia votado em assentada anterior. Não votou nesse ponto o Ministro Flávio Dino. Tudo nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator).

[RE 949297](#)

Relator: Min. Edson Fachin

Data de publicação do acórdão: 20/08/2024

Repercussão geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 885

Questão submetida a julgamento: Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.

Tese firmada: 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.

2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

Anotações do NUGEPNAC TJBA: O Tribunal, por maioria, resolvendo questão de ordem, **manteve sua jurisprudência no sentido da ausência de legitimidade de amicus curie para oposição de embargos de declaração**, registrando, todavia, a **possibilidade de invocação do art. 323, § 3º, do RISTF**, vencidos os Ministros André Mendonça, Nunes Marques, Edson Fachin, Luiz Fux e Dias Toffoli. Votou na questão de ordem o Ministro Flávio Dino. Por maioria, **o Tribunal não modulou os efeitos da decisão de mérito**, vencidos os Ministros Luiz Fux, Edson Fachin, Dias Toffoli e Nunes Marques. Não votou nesse ponto o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já havia votado em assentada anterior também no sentido da não modulação dos efeitos. Por fim, por maioria, **o Tribunal deu parcial provimento aos embargos de declaração opostos por TBM - Têxtil Bezerra de Menezes S/A para afastar exclusivamente as multas tributárias de qualquer natureza impostas aos contribuintes que tiveram decisão favorável transitada em julgado em ações judiciais propostas para questionar a exigibilidade da CSLL e cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da publicação da ata do julgamento de mérito (13.02.2023), ficando preservada a incidência dos juros de mora e da correção monetária e vedada a repetição dos valores já recolhidos referentes a multas de qualquer natureza**, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Rosa Weber, que já havia votado em assentada anterior. Não votou nesse ponto o Ministro Flávio Dino. Tudo nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator).

RE 955227

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 20/08/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1204

Questão submetida a julgamento: Obrigatoriedade de a execução fiscal ser proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, mesmo quando isso implique o ajuizamento e processamento da ação executiva em outro Estado da Federação.

Tese firmada: A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador.

ARE 1327576

Relator: Min. Dias Toffoli

Data do trânsito em julgado: 28/08/2024

Repercussão geral

Suspensão nacional

Tema: 1297

Questão submetida a julgamento: Imunidade tributária recíproca sobre bens afetados à concessão de serviço público.

Suspensão nacional: Determinada a **suspensão nacional do processamento dos recursos**

especiais e extraordinário que tratam da questão controvertida no Tema nº 1.297 da Repercussão Geral, até o julgamento deste recurso extraordinário.

RE 1479602

Relator: Min. André Mendonça

Data da decisão: 26/08/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1310

Questão submetida a julgamento: Impossibilidade de o militar, portador assintomático do vírus HIV, ser reformado ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, somente por esse motivo, antes da alteração legislativa promovida pela Lei 13.954/2019.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico.

RE 1447945

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data de publicação do acórdão: 27/08/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1312

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de restituição de contribuições previdenciárias cobradas de servidor público, em razão de demora da Administração em examinar o seu pedido de aposentadoria.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1427037

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 29/08/2024

Repercussão geral

Analisada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1313

Questão submetida a julgamento: (sem indicação na página do STF)

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1405467

Relator: Min. Flávio Dino

Data da decisão: 17/08/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1314

Questão submetida a julgamento: Incidência do PIS e da COFINS sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição do indébito tributário.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1438704

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 30/08/2024

Repercussão geral

Analizada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1315

Questão submetida a julgamento: Licitude de prova obtida por meio de busca pessoal realizada por agente de segurança privada, contratado por empresa pública ou sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, no legítimo exercício de poder de polícia e com a finalidade de garantir a segurança dos usuários de serviços públicos (plataforma da estação da CPTM).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1244249

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data da decisão: 17/08/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1316

Questão submetida a julgamento: Indisponibilidade de bem de família e previsão de ressarcimento integral ao erário pela prática de ato de improbidade administrativa. Necessidade de conciliação interpretativa dos artigos 6º e 37,§4º da Constituição Federal.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1484919

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data de publicação do acórdão: 30/08/2024

Repercussão geral**Acórdão de mérito publicado****Tema: 1317**

Questão submetida a julgamento: Fracionamento de precatório decorrente de créditos individuais e divisíveis resultante de execução de título judicial coletivo promovida por substituto processual.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

[ARE 1491569](#)**Relator:** Ministro Presidente**Data de publicação do acórdão:** 27/08/2024**Repercussão geral****Acórdão de repercussão geral publicado****Tema: 1318**

Questão submetida a julgamento: Termo final para a compensação remuneratória de indevida conversão de Cruzeiros Reais em URV, a partir da edição de leis de reestruturação de carreira.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Matéria analisada a partir do RE 1413637 interposto nos autos do **IRDR n. 0011517-31.2016.8.05.0000 cadastrado como TEMA IRDR 6/TJBA.**

[RE 1413637](#)**Relator:** Ministro Presidente**Data de publicação do acórdão:** 27/08/2024**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS****Recurso Repetitivo**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**Trânsito em julgado****Tema: 1059**

Questão submetida a julgamento: (im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.

Tese firmada: A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento ou limitada a consectários da condenação.

[REsp 1865553/PR](#)

[REsp 1865223/SC](#)[REsp 1864633/RS](#)**Relator:** Min. Paulo Sérgio Domingues**Data do trânsito em julgado:** 26/08/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO DO CONSUMIDOR

Acórdão de mérito julgado**Tema:** 1122

Questão submetida a julgamento: (a) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e (b) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

Tese firmada: As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

[REsp 1908738/SP](#)**Relator:** Min. Ricardo Villas Bôas Cueva**Data de publicação do acórdão:** 26/08/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Acórdão de mérito publicado**Tema:** 1140

Questão submetida a julgamento: Definir, para efeito de adequação dos benefícios concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, a forma de cálculo da renda mensal do benefício em face da aplicação, ou não, dos limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor-teto).

Tese firmada: Para efeito de adequação dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e 41/2003, no cálculo devem-se aplicar os limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor teto), utilizando-se o teto do salário de contribuição estabelecido em cada uma das emendas constitucionais como maior valor teto, e o equivalente à metade daquele salário de contribuição como menor valor teto.

[REsp 1957733/RS](#)[REsp 1958465/RS](#)**Relator:** Min. Gurgel de Faria**Data de publicação do acórdão:** 27/08/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO TRIBUTÁRIO

Acórdão de mérito publicado**Tema:** 1174

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de excluir as seguintes verbas da base de cálculo

da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT: a) valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e do trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador; b) parcelas retidas ou descontadas a título de coparticipação do empregado em benefícios, tais como: vale-transporte, vale-refeição e plano de assistência à saúde ou odontológico, dentre outros.

Tese firmada: As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros.

[REsp 2005029/SC](#)

[REsp 2005087/PR](#)

[REsp 2005289/SC](#)

[REsp 2005567/RS](#)

[REsp 2023016/RS](#)

[REsp 2027413/PR](#)

[REsp 2027411/PR](#)

Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data de publicação do acórdão: 26/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1191

Questão submetida a julgamento: Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

Tese firmada: Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN.

[REsp 2034975/MG](#)

[REsp 2035550/MG](#)

[REsp 2034977/MG](#)

Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data de publicação do acórdão: 23/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Mérito julgado

Tema: 1193

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Tese firmada: O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.541/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.

[REsp 2030253/SC](#)

[REsp 2029970/SC](#)

[REsp 2029972/RS](#)

[REsp 2031023/RS](#)

[REsp 2058331/RS](#)

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Data da decisão: 28/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO ADMINISTRATIVO

Trânsito em julgado

Tema: 1213

Questão submetida a julgamento: A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento.

Tese firmada: Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao quantum determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um.

[REsp 1955440/DF](#)

[REsp 1955300/DF](#)

[REsp 1955957/MG](#)

[REsp 1955116/AM](#)

Relator: Min. Herman Benjamin

Data do trânsito em julgado: 22/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Mérito julgado

Tema: 1214

Questão submetida a julgamento: Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.

Tese firmada: É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam reformatio in pejus a mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença.

[REsp 2058971/MG](#)

[REsp 2058970/MG](#)

[REsp 2058976/MG](#)**Relator:** Min. Sebastião Reis Júnior**Data da decisão:** 28/08/2024**Recurso Repetitivo**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**Acórdão de mérito publicado****Tema:** 1253

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.

Tese firmada: A extinção do cumprimento de sentença coletiva proposto pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título.

[REsp 2078485/PR](#)[REsp 2078989/PE](#)[REsp 2078993/PE](#)[REsp 2079113/PE](#)**Relatora:** Min. Maria Thereza de Assis Moura**Data de publicação do acórdão:** 23/08/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO ADMINISTRATIVO

Afetação**Tema:** 1272

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

[REsp 1956088/RN](#)[REsp 1972255/RN](#)[REsp 1972258/RN](#)[REsp 1972326/RN](#)[REsp 2041316/RN](#)[REsp 2033428/RN](#)[REsp 2033429/RN](#)[REsp 2033430/RN](#)[REsp 2033604/PE](#)[REsp 2108872/RN](#)[REsp 2108877/RN](#)[REsp 2108878/RN](#)[REsp 2108882/RN](#)[REsp 2108897/RN](#)**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques

Data de afetação: 20/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Afetação

Tema: 1273

Questão submetida a julgamento: Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

[REsp 2103305/MG](#)

[REsp 2109221/MG](#)

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues

Data de afetação: 20/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Afetação

Tema: 1274

Questão submetida a julgamento: Se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos.

[REsp 2119556/DF](#)

[REsp 2109337/DF](#)

Relator: Des. Otávio de Almeida Toledo (convocado do TJSP)

Data de afetação: 20/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO ADMINISTRATIVO

Afetação

Tema: 1275

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a legitimidade ativa da entidade paraestatal para a constituição e cobrança da contribuição ao SENAI e respectivo adicional previsto no art. 6º, do Decreto-Lei n. 4.048/42, considerando a compatibilidade do art. 50, do Decreto n. 494/62, e do art. 10, do Decreto n. 60.466/67, com o art. 217, do CTN, o art. 146, III, "b", da CF/88, a Lei n. 11.457/2007 e legislação posterior.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme proposta do

Sr. Ministro Relator.

[REsp 1793915/RJ](#)

[REsp 1997816/RJ](#)

[REsp 2034824/RJ](#)

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Data de afetação: 20/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

Afetação

Tema: 1276

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a possibilidade de exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS do montante da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) considerando a identidade dos fatos geradores dos tributos.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspendeu a tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

[REsp 2123906/SP](#)

[REsp 2123904/SP](#)

[REsp 2123902/SP](#)

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Data de afetação: 20/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL PENAL

Afetação

Tema: 1277

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto previsto no Decreto n. 9.246/2017.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos.

[REsp 2069773/MG](#)

Relator: Des. Otávio de Almeida Toledo (convocado do TJSP)

Data de afetação: 20/08/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Afetação

Tema: 1278

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena

pela leitura.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos.

[REsp 2121878/SP](#)

Relator: Min. Og Fernandes

Data de afetação: 22/08/2024

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IAC

Incidente de Assunção de Competência

Mérito Julgado

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E
DO TRABALHO

Tema: 7

Questão Submetida a Julgamento: Delimitação das principais teses controvertidas, com base no conjunto dos fundamentos contidos nos recursos especiais interpostos (art. 271-C do RISTJ):

- a.1) configuração de coisa julgada, em virtude do trânsito em julgado de ações populares e de ação civil pública relacionadas ao caso concreto;
- a.2) aplicação da teoria do fato consumado, ante a consolidação da situação fática da privatização;
- a.3) existência de ilegalidade e lesividade no âmbito da ação popular diante da aprovação pelo Tribunal de Contas da União do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do reconhecimento de inexistência de dano ao patrimônio público em face da avaliação da participação acionária da União na empresa privatizada.
- a.4) julgamento *extra petit* proferido pelo Tribunal de origem em reexame necessário.

Tese firmada: Diante da conexão existente entre as ações populares que possuem como objeto litigioso a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, ainda que sob os mais diversos pretextos (conforme se verifica das razões de decidir no CC 19.686/DF, STJ), a superveniência de sentença transitada em julgado em uma delas (REO 2002.01.00.034012-6; TRF 1ª Região) possui eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", nos termos do art. 18 da Lei 4.717/65, motivo pelo qual a parte dispositiva deve recair sobre todas as ações populares que possuem o mesmo objeto.

[REsp 1806016/PA](#)

[REsp 1806608/PA](#)

Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira

Data da decisão: 28/08/2024

Incidente de Assunção de Competência

Acórdão de admissão publicado

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E
DO TRABALHO

Tema: 18

Questão Submetida a Julgamento: Caracterização do Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale S.A. como título executivo extrajudicial para

o ajuizamento de ações individuais e a legitimidade das vítimas para sua execução.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de assunção de competência (RISTJ, art. 271-B) e, por unanimidade, suspendeu, em todo o território nacional, a tramitação de processos e recursos que versem sobre idêntica questão discutida no presente incidente, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

[REsp 2113084/RJ](#)

Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira

Data de publicação do acórdão: 16/08/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - IRDR

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Acórdão de repercussão geral publicado – Não há repercussão

Tema: 6

Questão submetida a julgamento: A definição do marco temporal final para a aplicação do percentual decorrente da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV sobre a remuneração e proventos dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo do Estado da Bahia, ativos e inativos, e pensionistas, analisando se as Leis Estaduais n. 7.145/1997, n. 7.622/2000 e n. 8.889/2003 implicaram, ou não, na reestruturação das carreiras da Polícia Militar do Estado da Bahia e dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, das autarquias e fundações públicas.

Tese firmada: As Leis Estaduais n. 7.145/1997, n. 7.622/2000 e 8.889/2003 implicaram na reestruturação das carreiras da Polícia Militar do Estado da Bahia e dos servidores públicos civis e militares da administração direta, das autarquias e fundações, figurando como marco temporal para aplicação do percentual decorrente da equivocada conversão do Cruzeiro Real em URV sobre a remuneração e proventos dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo estadual, ativos e inativos.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Julgado o **RE 1413637** (TEMA 1318 STF) interposto nos autos do IRDR 0011517-31.2016.8.05.0000, nos seguintes termos: (...)

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O STF, no ARE 968.574 (Tema 913/RG), afirma que a questão da extinção do direito ao recebimento de diferenças remuneratórias de conversão de moeda em URV tem natureza infraconstitucional.

4. De igual forma, a definição sobre a possibilidade de uma lei de reestruturação de carreira designar o termo final de recebimento de diferenças salariais exige a análise da respectiva lei e de seu reflexo sobre o padrão remuneratório da carreira. Inexistência de matéria constitucional. Questão restrita à interpretação de norma infraconstitucional.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso extraordinário não conhecido.

Tese de julgamento: “É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática o exame de controvérsia sobre a possibilidade de uma lei de reestruturação de carreira designar o termo final de pagamento de diferenças remuneratórias de conversão de moeda em URV”.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.”

IRDR 0011517-31.2016.8.05.0000

Relator: Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Admissão

Tema: 20

Questão submetida a julgamento:

i. Possibilidade de declaração de violação à boa-fé objetiva quando da contratação de cartão de crédito consignado em detrimento da contratação de empréstimo consignado e seus efeitos no vínculo contratual, tais como:

- a) nulidade do contrato com a reversão da modalidade cartão de crédito consignado para empréstimo consignado e incidência das tarifas relativas ao empréstimo consignado;
- b) restituição do indébito em dobro (art. 42, parágrafo único do CDC);
- c) ocorrência de danos morais in re ipsa pela falha na prestação de serviços ante a ausência de informação clara e ostensiva ao consumidor; e
- d) ocorrência de danos morais in re ipsa pela retenção dos proventos de natureza alimentícia.

ii. Possibilidade de declaração de violação à boa-fé objetiva na contratação de crédito consignado na modalidade Reserva de Margem Consignável (RMC), quando as cláusulas contratuais não são expressas nem claras e confundem o consumidor que presume adquirir empréstimo consignado;

iii. Ilegalidade da contratação de cartão de crédito consignado com a retenção do benefício previdenciário por meio da Reserva de Margem Consignável (RMC).

iv. Incidência do prazo decadencial para pleitear a anulação do negócio jurídico e seu termo inicial.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de suspensão dos “processos pendentes quando já tiverem encerrada a fase instrutória, com vistas a preservar a duração razoável do processo e garantir a prática dos atos processuais que não serão afetados pela decisão a ser uniformizada, a exemplo da produção de provas.”

IRDR 8054499-74.2023.8.05.0000

Relator: Des. Edmilson Jatahy Fonseca Júnior



5ª Av. do CAB, nº 560, Ed. Advogado Pedro Milton de Brito, Anexo II, sala 205, Salvador/BA – CEP 41745-



(71) 3483-3650/3651/3652



nugepnac@tjba.jus.br

